



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Telefax (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 080/96 - de 18 de setembro de 1996.

Aprova o Regulamento da Saúde da Associação dos Funcionários Municipais.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.397/96, de 27 de agosto de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Saúde da Associação dos Funcionários Municipais de Chopinzinho, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 18 de setembro de 1996.


Enio Valdir Cerri
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em, 18 de setembro de 1996.


Vicente Mücke Júnior
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal O Estado do Paraná n.º 13644
de 20/09/96, pág. n.º 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Telefax (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

REGULAMENTO DE SAÚDE DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

A Lei Nº 1.397/96 de 27 de Agosto de 1996, autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasse mensal no valor R\$ 10.698,00 (dez mil seiscentos e noventa e oito reais), visando a assistência médica aos funcionários Públicos Municipais e seus dependentes, o qual regulamentado pelos artigos abaixo descritos.

Art. 1º - O valor fixado em Lei, conforme tabela da AMB em data de 27/08/96, sofrerá reajustes conforme própria tabela da AMB, devendo ser repassado até o dia 10 do mês subsequente. Em caso de atraso do repasse dos recursos pela Prefeitura esta terá multa igual os índices das aplicações do FUNPREV, sempre pelos índices maiores.

Art. 2º - Fica criado um Fundo de Saúde para os funcionários Publico Municipais de Chopinzinho com conta especifica (AFMUC-FUNDO DE SAÚDE), sendo administrada pela Associação dos Funcionários Municipais de Chopinzinho AFMUC, obrigada a apresentação mensal de balancete financeiro e demais demonstrativos para análise.

Art. 3º - Ficam responsabilizados pela movimentação dos recursos bancários: O Presidente e o 1º tesoureiro da AFMUC, vedada a utilização dos recursos fora da intenção a que se estabelece no artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.397/96, de 27 de agosto de 1996.

Art. 4º - Todos os funcionários e seus dependentes terão direito a 03 (três) consultas por ano, exames e raio-X. Somente será considerado dependente a esposa e os filhos ou outro ente, comprovada sua dependência conforme documentação.

Art. Único - As fichas de exames serão computadas como consultas e serão repostas. Não serão contadas como fichas extras.

Art. 5º - Todos os funcionários sócios da AFMUC ressarcirão 20% (vinte por cento), da despesa efetuada e os não sócios 50% (cinquenta por cento) das despesas. Que será descontado em folha de pagamento quando do uso do convênio.

Art. 6º - Todo funcionário conveniado ou não que ultrapassar o limite estabelecido no item 4º deste regulamento terá direito a fichas extras de consultas sofrendo um aditivo de 10% (dez por cento), sobre o valor excedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Telefax (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Art. 7º - Serão fornecidas fichas de consultas para que os funcionários possam ser atendidos nos hospitais de Chopinzinho. Os sócios deverão apresentar identidade e carteirinha de sócio, e os não sócios identidade e contra cheque.

Art. 8º - Para melhor diferenciação entre sócios e não sócios da AFMUC as fichas de consulta terão cores distintas:

Art. 9º - As fichas de consulta não poderão ser emprestadas ou vendidas. Será passível de punição com suspensão do convênio por 03 (três) meses, em caso de reincidência perderá o direito de usar o convênio por um período de 02 (dois) anos.

Art. 10º - Em caso de funcionárias gestantes serão repassadas fichas de saúde segundo ordens médicas.

Art. 11º - Os pagamento de honorários e despesas médicas será efetuado até o dia 11 do mês subsequente ao serviço prestado.

Art. 12º - Os hospitais deverão repassar as guias de consultas até o dia 30 de cada mês.

Art. 13º - A comissão da Associação poderá fazer as alterações necessárias neste regulamento, aperfeiçoando o sistema.

Art. 14º - Os casos omissos ficam a critério de julgamento pela comissão da Presidência da AFMUC.

Chopinzinho, 27 de agosto de 1996.

Rogério Detoni
Presidente da AFMUC

Aprovado pelo Decreto nº 080/96, de 18 de setembro de 1996.

Enio Valdir Ceni
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal O Estado do Paraná n.º 13644
de 20/09/96, p.º 16